



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – Processo nº 192/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do objeto as empresas: **JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME, MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS E N F EVENTOS LTDA.**

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME. CNPJ nº 08.732.358/0001-10. Itens 001 R\$ 222,00.
2 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Itens 002 R\$ 487,50; 003 R\$ 740,00; 006 R\$ 448,00; 009 R\$ 1.122,50.
3 – N F EVENTOS LTDA. CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Itens 005 R\$ 870,00; 008 R\$ 1.675,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 21.112,00 (vinte e um mil, cento e doze reais).

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2019.


Nadia Dall Agnol
Pregoeira



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – Processo nº 192/2019.


OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME. CNPJ nº 08.732.358/0001-10. Itens 001 R\$ 222,00.
2 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Itens 002 R\$ 487,50; 003 R\$ 740,00; 006 R\$ 448,00; 009 R\$ 1.122,50.
3 – N F EVENTOS LTDA. CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Itens 005 R\$ 870,00; 008 R\$ 1.675,00.
RESTARAM FRUSTRADOS OS ITENS: 004 e 007.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 21.112,00 (vinte e um mil, cento e doze reais).

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2019.


Nadia Dall Agnel
Pregoeira

informática, apresentando habilidades para digitação, alimentação de sistemas online e demais atividades inerentes à informática básica. Por ser verdade, firmo a presente.

Francisco Beltrão - PR, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante.

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Eu _____, nacionalidade brasileira, estado civil _____, Escolaridade _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, residente na Rua _____, Bairro _____, em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, declaro para os devidos fins que possuo disponibilidade para dedicação exclusiva para assumir o cargo de conselheiro tutelar, estando ciente das implicações legais que o cargo eletivo requer.

Por ser verdade, firmo a presente.

Francisco Beltrão - PR, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do declarante.

ANEXO VII MODELO DE FORMULÁRIO PARA RECURSO

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/Comissão Especial Eleitoral Ref: Recurso Administrativo - Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares - Edital 001/2019 do CMDCA

() Inscrições () Provas

Prezados Senhores,

Eu, _____, candidato (a) ao cargo de Conselheiro Tutelar, portador do RG n.º _____, inscrito sob o n.º _____, venho através deste, solicitar: _____.

Francisco Beltrão - PR, _____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

(assinatura candidato)

Publicado por:

Julio Barreto Maia Junior

Código Identificador:CEFC2DE4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2019 – UASG 987565
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **22 de abril de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço **POR ITEM UNITÁRIO**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de cartuchos de toner, cartuchos de tinta e recargas para uso geral em impressoras da municipalidade.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 22 de abril de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:ID460612

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 005/2019/PMFB
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ
RECURSOS: RECEITA DO CONTRATO DE REPASSE Nº 843607/2017/ME/CAIXA

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 26 de abril de 2019, na sala de reuniões do setor de licitações da Prefeitura Municipal, TOMADA DE PREÇOS, sob regime de empreitada global, a preços fixos e sem reajuste, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, para contratação da execução de uma quadra coberta com área de 1.125,00m², sobre o lote nº 84F1 da Gleba nº 57-FB, no Bairro Novo Mundo, no Município de Francisco Beltrão – PR. Prazo de execução: 300(trezentos) dias e prazo de vigência: 365(trezentos e sessenta e cinco) dias.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, através do telefone (0xx46) 3520-2103 e da webpage www.franciscobeltrao.pr.gov.br.

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:FF6B6880

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – Processo nº 192/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME. CNPJ nº 08.732.358/0001-10. Itens 001 R\$ 222,00.

2 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Itens 002 R\$ 487,50; 003 R\$ 740,00; 006 R\$ 448,00; 009 R\$ 1.122,50.

3 – N F EVENTOS LTDA, CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Itens 005 R\$ 870,00; 008 R\$ 1.675,00.

RESTARAM FRUSTRADOS OS ITENS: 004 e 007.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 21.112,00 (vinte e um mil, cento e doze reais).

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2019.

NADIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2B26C54F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: **PROCESSO DE DISPENSA Nº 33/2019**

OBJETO: Aquisição de livros nacionais na área jurídica, destinados à Procuradoria Jurídica do Município.

CONTRATADAS:

EXITO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA
CNPJ: 08.065.700/0001-76

VALOR: R\$ 1.294,44 (Mil duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

MANOELA RIBEIRO ANDRADE EIRELI

CNPJ: 23.426.664/0001-12

VALOR: R\$ 4.067,72 (Quatro mil e sessenta e sete reais e setenta e dois centavos).

VALOR TOTAL: 5.362,16 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos).

Francisco Beltrão, 05 de abril de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:2DDD31ED

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº001/2019

CONTRATO Nº001/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2019 - REGISTRO DE PREÇOS, MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE, PREÇO GLOBAL.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO/PR

CONTRATADA: RECIEJ JOSÉ GREGÓRIO- ME

CNPJ: 81.413.759/0001-06

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa comercial para o fornecimento de Material de Expediente, Papelaria e Escritório para atender as necessidades do setor administrativo desta Casa de Leis.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Artigo 11 da Lei 10.520, cumulada com o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.2.001.3.3.90.30.

Dotação orçamentária:
Órgão: Poder Legislativo
Unidade: 01
Projeto/atividade: 2.001
Elemento: 3.3.90.30
Despesa: 4
Saldo atual: R\$ 81.500,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, com vencimento em 30/09/2019, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Valor: R\$ 4.420,85 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos)

Registre-se e Publique-se.

IVO HENRIQUE GAIOVICZ

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Publicado por:
Alexsander Martendal
Código Identificador:F929F87B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 074/2019

(REPUBLICAÇÃO)

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de General Carneiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº1194/2012, e reunião extraordinária realizada em 28 de fevereiro de 2019, registrada na ata nº119/2019.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando a paridade entre representantes Governamentais e Não Governamentais para período de 2019/2021, nesta resolução foi alterado o representante legal deste CMDCA, tornando a Srª Sonia Mara Costa presidente deste conselho, isso se deve a alteração em alguns membros nas respectivas representatividades, segue abaixo a nova composição:

Nome	Representação	Início	Mandato	Fim do Mandato
Joellen Theodoro	Secretaria de Assistência Social	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Eliseu Quadros	Secretaria de Assistência Social	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Anderson André Hermes	Secretaria Municipal de Esportes	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Bruna Oliveira	Secretaria Municipal de Esportes	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Andrea Garbin	Secretaria Municipal de Educação	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Simone Oliveira	Secretaria Municipal de Educação	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Rhamonyane S. Neubauer	Secretaria Municipal de Saúde	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Nilson Hoffer	Secretaria Municipal de Saúde	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Roberto Maguelinski	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Vinicius Rodrigo Azeites	Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Sonia Mara Costa	Associação da Criança e Adolescente-Acagec	01/03/2019	02 anos	02/09/2021
Grassiel Andrade Barreto	Associação da Criança e Adolescente-Acagec	01/03/2019	02 anos	02/09/2021



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – Processo nº 192/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK – ME. CNPJ nº 08.732.358/0001-10. Itens 001 R\$ 222,00.

2 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Itens 002 R\$ 487,50; 003 R\$ 740,00; 006 R\$ 448,00; 009 R\$ 1.122,50.

3 – N F EVENTOS LTDA. CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Itens 005 R\$ 870,00; 008 R\$ 1.675,00.

RESTARAM FRUSTRADOS OS ITENS: 004 e 007.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 21.112,00 (vinte e um mil, cento e doze reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Congo, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12(doze) meses:

Data e horário: 11 de abril de 2019, às 09:00 horas;

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000;

Relação de empresas:

Nº ORDEM	NOME RAZÃO SOCIAL
01	ANDREY STALBALM ZANCAN HIRELI

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:05015222

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – Processo nº 192/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – JACKLINE PAULA PICIOTTO KOZAK – ME. CNPJ nº 08.732.358/0001-10. Itens 001 R\$ 222,00.

2 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS. CNPJ nº 16.651.256/0001-07. Itens 002 R\$ 487,50; 003 R\$ 740,00; 006 R\$ 448,00; 009 R\$ 1.122,50.

3 – N F EVENTOS LTDA. CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Itens 005 R\$ 870,00; 008 R\$ 1.675,00.

RESTARAM FRUSTRADOS OS ITENS: 004 e 007.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 21.112,00 (vinte e um mil, cento e doze reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:146965A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 34/2019

OBJETO: Contratação da mão de obra para execução da limpeza e pintura das estátuas do Cristo redentor, existente no alto do Morro do Calvário.

EMPRESA CONTRATADA: LEANDRO LUIZ LOPES

CNPJ: 14.134.591/0001-02

VALOR: R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais).

VALOR TOTAL: R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:5C493B1C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 35/2019

OBJETO: Contratação de serviços para execução de divisórias de gesso acartonado standard, no prédio onde será instalado o ambulatório de Saúde mental.

EMPRESA CONTRATADA: Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

CNPJ: 11.938.389/0001-37

VALOR: R\$ 2.839,21 (dois mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 2.839,21 (dois mil oitocentos e trinta e nove reais e vinte e um centavos).

Francisco Beltrão, 08 de abril de 2019.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:275FB5FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregocira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de água mineral natural envasada, reposição de água mineral em garrafas sob demanda, e vasilhames para água mineral, incluindo serviços de entrega.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por LOTE

1 – FELIPE E VIOLA LTDA – ME – CNPJ nº 03.592.378/0001-10. Lote 002 R\$ 23.250,00

LOTE DESERTO – LOTE 001.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 23.250,00 (vinte e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Francisco Beltrão, 04 de abril de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÊCOITS

Pregocira

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 218/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.732.358/0001-10, com sede na RUA THEOFILO PETRIKOSKI, 149 - CEP: 85506015 - Bairro Santa Terezinha, na cidade de Pato Branco/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 46/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na locação de banheiros químicos, visando o atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC - no município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço Total R\$
01	1	67116	Banheiros químicos modelo standart (com equipe de manutenção) em fibra de vidro, com medidas mínimas de 2,20m de altura 1,10m de comprimento e 1,10m de largura, contendo no mínimo, vaso sanitário, caixa de dejetos, mictório, suporte para papel higiênico, identificação para masculino e feminino, piso antiderrapante, grades de ventilação de ar, luz interna, teto translucido para absorção de luz externa, trinco e porta com fechamento automático.	DIÁRIA	10.00	222,00	2.220,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 46/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O respectivo pagamento somente será efetivo após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 046/2019 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES					
Conta	Elemento	Descrição	Valor	Valor	Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096		1161	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096		1161	3.3.90.59.14.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096		1161	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096		1161	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096		1161	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096		1161	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096		1161	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096		1161	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7061	14.001.27.812.2701.2096		1161	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096		1161	4.4.90.52.10.00	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096		1161	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096		1161	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096		1161	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, **parceladamente**, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Esporte, localizada na Rua Tenente Camargo, nº 774, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão, nos locais indicados na nota de empenho, dentro do perímetro urbano do Município, da seguinte forma: os banheiros químicos, deverão ser **entregues/instalados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes de cada evento**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos, materiais, ferramentas, insumos, transporte, bem como pessoal, inclusive estadias e diárias, encargos ou despesas de qualquer natureza, necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto neste termo, sendo que:

- 1 - Caso as estruturas sejam desaprovadas pelo órgão competente durante a vistoria, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação para realização de nova vistoria.
- 2 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estabelecido.
- 3 - Os serviços a serem prestados deverão ser de qualidade para atendimento satisfatório do público.
- 4 - A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- 5 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.
- 6 - A CONTRATADA deverá entregar e instalar os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo.
- 7 - A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, andaimes, máquinas, ferramentas, etc.
- 8 - A CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9 - Ficam a cargo da contratada as despesas com o transporte dos equipamentos até os locais do evento.
- 10 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.
- 11 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **046/2019** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte, Senhor NEOCIR JOSE NEZZE, inscrito no CPF sob o nº 283.979.249-49 e portador do RG nº 1.426.725-5.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Servidor da Secretaria Municipal de Esportes, Senhor ÁLVARO ANTONIO MROGINSKI, Coordenador Geral do Projeto, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


ANTÔNIO CARLOS BONETTI


JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME

CONTRATADA
JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK
CPF 031.956.349-96

NEOCIR JOSE NEZZE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 219/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.651.256/0001-07, com sede na Rua SAO JOAQUIM, 792, CEP: 85602080 - Bairro CRISTO REI, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 46/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na locação de brinquedos e serviços de sonorização, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	67140	Cama elástica de 4,3 metros de diâmetro, para crianças de até 12 anos. Capacidade mínima de 03 crianças por vez, com disponibilidade de 08 horas por dia.	Diária	4,00	487,50	1.950,00
3	67113	Contratação para prestação de serviços de sonorização de eventos públicos, em espaço aberto ou fechado, para até 500 pessoas. equipamentos mínimos exigidos: 1(uma) mesa de som analógica ou digital, com no mínimo 8(oito) canais, 2(dois) microfones sem fio de mão, 1(um) microfone com fio e com pedestal, 4(quatro) caixas com alto falante de 15" e drive titanium, sendo ativa ou passiva, com suporte e tripé. incluídos no custo as despesas com transporte e instalação dos equipamentos, bem como assistência técnica durante toda a realização dos eventos.	Diária	4,00	740,00	2.960,00
6	67119	Piscina de bolinhas, 3x3 metros, para crianças de até 12 anos, capacidade mínima de 03 crianças por vez, com disponibilidade de 08 horas por dia.	Diária	4,00	448,00	1.792,00
9	67120	Tobogã com 3 descidas, com altura de 3 metros, largura aproximada de 06 metros, para crianças até 12 anos, capacidade mínima de 03 por vez, com disponibilidade e 08 horas.	Diária	4,00	1.122,50	4.490,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 46/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **046/2019** – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao Convênio nº 879476/2018 – Ministério do Esporte. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Código de Programa	Função/Subfunção	Fonte de Recurso	Elemento de Despesa	Descrição
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.10.00	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão **substituídos, parceladamente**, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Esporte, localizada na Rua Tenente Camargo, nº 774, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão, **nos locais indicados na nota de empenho, dentro do perímetro urbano do Município**, da seguinte forma:

Os itens (2) cama elástica, (3) sonorização, (6) locação de piscina de bolinha e (9) tobogã, deverão ser **entregues/instalados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes de cada evento**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos, materiais, ferramentas, insumos, transporte, bem como pessoal, inclusive estadias e diárias, encargos ou despesas de qualquer natureza, necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto neste termo, sendo que:

- 1 - Caso as estruturas sejam desaprovadas pelo órgão competente durante a vistoria, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação para realização de nova vistoria.
- 2 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estabelecido.
- 3 - Os serviços a serem prestados deverão ser de qualidade para atendimento satisfatório do público.
- 4 - A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- 5 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.
- 6 - A CONTRATADA deverá entregar e instalar os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo.
- 7 - A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, andaimes, máquinas, ferramentas, etc.
- 8 - A CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9 - Ficam a cargo da contratada as despesas com o transporte dos equipamentos até os locais do evento.
- 10 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.
- 11 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.

- b) liquidação amigável ou judicial, conciliada ou arbitral, em favor da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 046/2019 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte, Senhor NEOCIR JOSE NEZZE, inscrito no CPF sob o nº 283.979.249-49 e portador do RG nº 1.426.725-5.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Servidor da Secretaria Municipal de Esportes, Senhor ÁLVARO ANTONIO MROGINSKI, Coordenador Geral do Projeto, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-71

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
ANTÔNIO CARLOS BONETTI

MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS

CONTRATADA
MARCO AURELIO DIAS TEIXEIRA
CPF 023.731.769-98

NEOCIR JOSE NEZZE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 220/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa N F EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, N F EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.904.894/0001-59, com sede na Rua GUAPORE, 301, CEP: 85605315 - Bairro PRES KENNEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 46/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na locação de tendas e tablado, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	67115	Locação de tenda tipo piramidal de 05x05 metros, com as seguintes características mínimas: cobertura vinilica, com proteção uv, cor branca, antichamas, com tencionamento por cordas de nylon, com calhas para captação de água, com estrutura em aço galvanizado, com pé direito de até 3,5 metros de altura e sustentação por pilar metálico com seção quadrada de, no mínimo 20x20cm.	Diária	5,00	870,00	4.350,00
8	67114	Tablado com no mínimo 4,5 metros de frente por 2 metros de fundo e 1 metro de altura em chapas naval sem cobertura.	Diária	2,00	1.675,00	3.350,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 46/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais) e o presente termo não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **046/2019** - pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao Convênio nº 879476/2018 - Ministério do Esporte. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Código da Proposta	Função Programática	Fuete de Recurso	Valor em reais	Descrição
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.10.00	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, **parceladamente**, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Esporte, localizada na Rua Tenente Camargo, nº 774, Bairro Centro, no Município de Francisco Beltrão, nos locais indicados na nota de empenho, dentro do perímetro urbano do Município, da seguinte forma:

Os serviços objeto itens (5) locação de tendas e (8) tablado, deverão ser **entregues/instalados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes de cada evento**, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas notas de empenho.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todos os equipamentos, materiais, ferramentas, insumos, transporte, bem como pessoal, inclusive estadias e diárias, encargos ou despesas de qualquer natureza, necessários para execução dos serviços, bem como carregamento e descarregamento serão responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/EXECUÇÃO / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a boa técnica; na entrega serão verificados por servidor designado, se atendem o disposto neste termo, sendo que:

- 1 - Caso as estruturas sejam desaprovadas pelo órgão competente durante a vistoria, a empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar a situação para realização de nova vistoria.
- 2 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estabelecido.
- 3 - Os serviços a serem prestados deverão ser de qualidade para atendimento satisfatório do público.
- 4 - A CONTRATADA deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados.
- 5 - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, e manter apólice de seguro de vida para os trabalhadores que executarão os serviços, com vigência durante o período contratual.
- 6 - A CONTRATADA deverá entregar e instalar os materiais em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo.
- 7 - A CONTRATADA será responsável pelos equipamentos necessários para execução dos serviços, tais como: veículos, escadas, guindaste, andaimes, máquinas, ferramentas, etc.
- 8 - A CONTRATADA deverá corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por pela Contratante, sem qualquer ônus para o Contratante.
- 9 - Ficam a cargo da contratada as despesas com o transporte dos equipamentos até os locais do evento.
- 10 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão do presente serviço.
- 11 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente termo, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.
- 12 - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses

encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **046/2019** – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte, Senhor NEOCIR JOSE NEZZE, inscrito no CPF sob o nº 283.979.249-49 e portador do RG nº 1.426.725-5.

A fiscalização dos serviços ficará a cargo do Servidor da Secretaria Municipal de Esportes, Senhor ÁLVARO ANTONIO MROGINSKI, Coordenador Geral do Projeto, inscrito no CPF sob o nº 580.942.709-00.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

Fernanda Scopel Florentino
N F EVENTOS LTDA

CONTRATADA
FERNANDA SCOPEL FLORENTINO
CPF 075.974.759-85

NEOCIR JOSE NEZZE



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME.**
ESPÉCIE: Contrato nº 218/2019 - referente a Pregão nº 46/2019.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC - no município de Francisco Beltrão.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.**
ESPÉCIE: Contrato nº 219/2019 - referente a Pregão nº 46/2019.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC - no município de Francisco Beltrão.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **N F EVENTOS LTDA.**
ESPÉCIE: Contrato nº 220/2019 - referente a Pregão nº 46/2019.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC - no município de Francisco Beltrão.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.14.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.10.00	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de abril de 2019


ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25/2019

OBJETO: Contratação da prestação de serviços na realização de exames de imagem de urgência/emergência, para a população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 002/2018, de 22/03/2018.

GABRIELA TRAIANO CLÍNICA MÉDICA - EIRELI

CNPJ: 23.016.305/0001-97

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÍNICA DE OLHOS DR. EDUARDO MENEZES

CNPJ: 32.217.863/0001-001

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2019.

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:4A56EFD5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**~~EXTRATO DE TERMO ADITIVO~~**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **JACKLINE PAULA PICOLOTTO KOZAK - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 218/2019 - referente a Pregão nº 46/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 219/2019 - referente a Pregão nº 46/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 11.192,00 (onze mil, cento e noventa e dois reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **N F EVENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 220/2019 - referente a Pregão nº 46/2019.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de tendas, banheiros químicos, brinquedos, serviços de sonorização, lanches e transporte de pessoal com Van, visando a atendimento do Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC – no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fuente de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.14.00	Do Exercício

7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.14.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.29.00	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.07.99	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.59.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.63.02	Do Exercício
7081	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.30.44.00	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.10.00	Do Exercício
7222	14.001.27.812.2701.2096	1161	4.4.90.52.35.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.12.00	Do Exercício
7172	14.001.27.812.2701.2096	1161	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 9 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:0D35F855

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO****PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019 – Processo nº 118/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de uniformes escolares em atendimento às iniciativas do PROGRAMA PESCOLA 2030 do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – PONTOCOM BRINDES LTDA – ME. CNPJ nº 18.036.328/0001-23. GRUPO 02: Itens 001 R\$ 10,48; 002 R\$ 19,38; 003 R\$ 14,98; 004 R\$ 44,88.

2 – TEXTIL GUERREIRO EIRELI – CNPJ nº 25.269.163/0001-03. GRUPO 01: Itens 001 R\$ 9,85; 002 R\$ 13,80; 003 R\$ 12,05; 004 R\$ 40,50.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 176.238,00 (cento e setenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais).

Francisco Beltrão, 09 de abril de 2019.

NADIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:

Isabel Cristina Pains

Código Identificador:BCEA2B78

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONVOCAÇÃO****CONVOCAÇÃO**

EDITAL Nº 001/2019/PMFB

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: Concessão administrativa, com encargos, de área de 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados), do imóvel denominado lote único, área remanescente, matrícula 21.403 do 2º Ofício de Imóveis, para instalação e exploração comercial de painel digital de